



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

OBJETO: A presente justificativa a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Ji-Paraná-RO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada **Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social Fundação JiCred/CDL**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para execução do plano de trabalho **Esporte Sonho Meu** tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros fundo a fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria n. 130 de 27/03/2017 SNAS MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar do Jaime Bagatolli, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 MDS- art.6º, II. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, referente a programação 110012220250004 GND3 Consumo, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Ementa Parlamentar do Jaime Bagatolli, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria **sem** Chamamento Público no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de

Organização da Sociedade Civil indicada por emenda parlamentar, que tem como objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-CCFV.

A parceria atende diretamente às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme estabelecido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Investir nas crianças e adolescentes, gera impactos positivos de longo prazo, como a redução da desigualdade social, melhoria do desempenho escolar e fortalecimento das redes de proteção social.

A Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social - Fundação Ji-Cred possui histórico comprovado de atuação na área de assistência social, com capacidade técnica, organizacional e gerencial para executar as ações propostas no plano de trabalho, estando devidamente inscrita nos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Direitos da Criança e do Adolescente.

A parceria preenche uma lacuna existente na oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), essenciais para o desenvolvimento socioeducativo de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, considerando que o município de Ji-Paraná carece de serviços públicos suficientes para atender o público-alvo em creches e pré-escolas, especialmente em regime integral ou meio período.

O repasse dos recursos fundo a fundo, garantido por emenda parlamentar federal, assegura a sustentabilidade financeira da parceria, com baixo risco de interrupções. O plano de trabalho detalha o uso eficiente e transparente dos recursos, com metas, indicadores e cronograma de execução bem definidos.

Impactos esperados são redução de situações de vulnerabilidade social entre crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, promoção de vínculos comunitários e melhoria das condições de convivência social, adequações no espaço físico utilizado para as atividades, beneficiando a comunidade como um todo. Valorização e suporte às famílias, promovendo maior engajamento na educação e desenvolvimento das crianças.

A celebração do termo de fomento cumpre rigorosamente os requisitos legais e técnicos exigidos pela legislação aplicável, incluindo a apresentação de documentação, inscrição nos conselhos competentes e aprovação do plano de trabalho pelos órgãos responsáveis.

O projeto é estruturado com: **Metas claras** e mensuráveis; **Cronograma físico-financeiro detalhado**; **Plano de aplicação compatível com os objetivos propostos**; **Mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados**; Equipe técnica qualificada e atuação em parceria com os CRAS do município

Essas justificativas reforçam o interesse público e a pertinência da parceria, garantindo uma execução eficaz e alinhada às necessidades da comunidade de Ji-Paraná, razão disso, **APROVA-SE** o [Plano de Trabalho "Esporte Sonho Meu" \(ID 2454450\)](#) com base na documentação apresentada aos autos e [Parecer Técnico 1 de 24/02/2026 \(ID 2458029\)](#) da Comissão de Seleção de Projetos.

Diante do exposto, com base na legislação supracitada, na análise técnica favorável e na destinação expressa de recursos por emenda parlamentar, **resta plenamente justificada a inexigibilidade de chamamento público**, para fins de celebração de Termo de Fomento entre o Município de Ji-Paraná/RO e a **Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social Fundação- JiCred**, nos termos do art. 29 e art. 31, II da Lei nº 13.019/2014.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Processo	CNPJ	Valor R\$
Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social Fundação - JiCred	2653/2026	05.866.460/0001-10	100.000,00

Ji-Paraná/RO, 24 de fevereiro de 2026

assinado eletronicamente
Sirlene Muniz Ferreira e Cândido
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto nº 0035/GAB/PMJP2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CANDIDO, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA**, em 25/02/2026 às 07:35, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2459708** e o código verificador **81A0D749**.

Referência: [Processo nº 1-2653/2026](#).

Docto ID: 2459708 v2